

## O processo especial de revitalização

(arts. 17º-A a 17º -I do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas)

### Sumário da intervenção

- 1 – O processo especial de revitalização – finalidades e características do procedimento.
- 2 – A fase liminar – possibilidades para o despacho inicial e algumas questões relacionadas com a nomeação do administrador provisório e suas funções.
- 3 – A fase da reclamação de créditos: a lista provisória, a sua impugnação e a decisão da mesma. Função, regime e características desta decisão.
- 4 – Os efeitos do processo especial de revitalização e do decurso do prazo de negociações. Os efeitos nos demais processos pendentes e, em especial, quanto aos processos de insolvência.
- 5 – A aprovação do plano de recuperação. O quórum deliberativo e o seu apuramento. O formalismo da votação.
- 6 – A conclusão do processo sem aprovação e/ou homologação do plano de recuperação.
- 7 – Notas quanto ao processo de homologação previsto no art. 17º-I do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

### Elementos de estudo:

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2011 de 25/10/11
- Epifânio, Maria do Rosário, *Manual de Direito da Insolvência*, 5.<sup>a</sup> edição, Almedina, 2013
- Fernandes, Luís A. Carvalho e Labareda, João, *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado*, 2.<sup>a</sup> edição, Quid Juris, Lisboa 2013
- Leitão, Luís Manuel Teles de Menezes, *Direito da Insolvência*, 5.<sup>a</sup> edição, Almedina, 2013
- Pereira, João Aveiro, “A revitalização económica dos devedores”, *O Direito*, Ano 145.º, 2013 I/II, págs. 9 a 50
- Prata, Ana, Jorge Morais Carvalho e Rui Simões, *Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas Anotado*, Almedina, Setembro 2013
- Raposo Subtil & Associados – Sociedade de Advogados, *Guia Prático da Recuperação e Revitalização de Empresas*, Vida Económica, 2013
- Serra, Catarina, “Revitalização – A designação e o misterioso objeto designado. O processo homónimo (PER) e as suas ligações com a

insolvência (situação e processo) e com o SIREVE”, *I Congresso de Direito da Insolvência*, Almedina 2013, págs. 85 a 106